



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N.º 002 /2019-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou do Prefeito Municipal de Eirunepé, através de Ofício Requisitório n.º 179/2018-MPC-EMFA, informações e cópias de documentos a respeito dos Convênios 050/2018 e 054/2018, firmados entre a **Amazonastur e o Município de Eirunepé**, no valor total de R\$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), conforme informações extraídas do Portal de Transparência da Secretaria Estadual de Fazenda.

O valor refere-se a convênios firmados entre a AMAZONASTUR e o Município de Eirunepé, para a realização dos eventos "Festa do Padroeiro do Município

90

86-FEV-2019 16:56 005120 1/1

Tayna

0 IMP - MPC / AM



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



de Eirunepé”, no período de 2 a 4 de outubro de 2018, e “Festival Folclórico de Eirunepé”, entre 20 a 22 de julho de 2018.

Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual n.º 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n.º 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando se os objetivos dos Termos de Convênios 050/2018 e 054/2018 foram realizados de acordo com as determinações legais;
2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus-AM, 4 de fevereiro de 2019.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Elissandra Monteiro Freire Alvares*



OFÍCIO N. 179 /2018-MPC-EMFA

Manaus, 27 de julho de 2018

Senhor Prefeito de Eirunepé,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e cópias de documentos a respeito dos Convênios **050/2018** e **054/2018**, firmados entre a **Amazonastur** e o **Município de Eirunepé**, no valor total de R\$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), conforme informações obtidas por meio do Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Fazenda.

O objeto dos Convênios acima mencionados refere-se a concessão de apoio financeiro ao município para a realização dos eventos "Festa do Padroeiro do Município de Eirunepé, entre 02 a 04 de outubro de 2018", e "Festival Folclórico de Eirunepé, entre 20 a 22 de julho de 2018".

Esta Procuradoria requisita:

1. Encaminhar cópias dos Projetos Básicos dos Convênios 050/2018 e 054/2018, firmados entre a Amazonastur e o município de Eirunepé;
2. Encaminhar cópia dos Termos de Convênio 050/2018 e 054/2018;

40

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**  
Rua Intendente José Pedro, 2444, Centro.  
CEP 69880-000  
**Eirunepé – Amazonas**

DIMP - MPC / AM  
30-JUL-2018 11:04 003318 14  
Ana Tem



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Elissandra Monteiro Freire Alvares*



3. Encaminhar cópias dos recibos, notas fiscais e/ou cheques utilizados no pagamento de serviços contratados e/ou de bens adquiridos com os recursos repassados por meio do **Convênio 054/2018**;
4. Encaminhar outros documentos que guardem relação com os ajustes citados.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

Cole aqui

Cole aqui

DESTINATÁRIO:  
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR  
RUA INTENDENTE JOSÉ PEDRO, 2444  
CENTRO I  
69880000 Eirunepé-AM

AR491232918BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155  
Parque 10 de Novembro  
69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO OFICIO 179/18-EMFA EM 3 8 18

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LETADO DO RECEBEDOR

X José Ferreira Goldino

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h  
2° / / : h  
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Rubrica  
3146/08-5*

DATA DE ENTREGA

Nº DOC DE IDENTIDADE

X 17.51242-3

TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGER

RECEBIMENTO DOS ARS POR  
ESTA SECRETARIA GERAL

EM: 11/09/2018

Rosiane  
ASSINATURA